



ESTADO DE SERGIPE

Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard

APROVADO
24/03/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL MAYNARD
Alisson André de Sousa
Presidente

**INDICAÇÃO Nº 03/2023
DE 16 DE MARÇO DE 2023**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo ao esporte e às manifestações sociais, religiosas e culturais do Município”

O **Prefeito Municipal de General Maynard/Se**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de incentivo ao esporte e às manifestações sociais, religiosas e culturais do Município.

Parágrafo Único: Os eventos esportivos, sociais, religiosos ou culturais deverão ser regulamentados por Decreto.

Art. 2º - O programa previsto no artigo 1º desta Lei abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em dinheiro, patrocínio em dinheiro, materiais de consumo, transporte, segurança e apoio.

Parágrafo Único: Incorporam-se ao direito do que trata o art, equipes esportivas tradicionais, veteranos e afins.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard

e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar General Maynard –SE no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Turismo, satisfazendo as seguintes condições:

I – as equipes amadoras do município deverá apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar



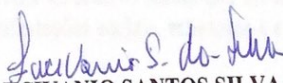
ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard

projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados
a modalidade que ensinam.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do
orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de General Maynard, em 16 de Março de 2023.


LUCIVANIO SANTOS SILVA
Vereador proponente